



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2018-017FME

MODALIDADE: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: menor preço

Senhor Pregoeiro

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de peças de veículos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.**

Inicialmente, cabe evidenciar que todas as aquisições governamentais, em regra, devem se submeter a um processo licitatório, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No sentido de regulamentar o aludido dispositivo constitucional foi editada a Lei nº 8.666/93, que assim estatui em seu artigo 2º:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Cabe evidenciar, ainda, que as aquisições governamentais também podem ser realizadas sob o regramento especificado pela Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

Feito esses breves, mas necessários registros e sendo realizada a análise da minuta ora



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ/ME: 05.421.110/0001-40



sob exame, verifica-se que sob o ângulo jurídico - formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta, propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, 06 de Junho de 2018

Assessoria Jurídica